



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 667/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000002887/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Adjudicação e Homologação.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021 HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de contratação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 3 (três) cortinas persianas horizontais em lâminas de madeira natural, automatizadas, medindo cada uma 2,06 m de largura por 1,55 m de altura, com largura da lâmina de 50mm, com controle remoto incluso, com capacidade mínima para 15 canais independentes, permitindo controle individual ou em grupos, alimentação 220V, destinadas à ambientação do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, localizado no 5º pavimento do prédio sede do TRT 16, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023..

Conforme Relatório de Dispensa (0277929), a sessão de disputa eletrônica, realizada em 06/08/2025, das 08h às 14h, não resultou em uma negociação vantajosa para a administração. Diante disso, foi solicitada uma proposta à empresa E. F GOMES PERSIANAS (CNPJ 20.392.756/0001-30), a melhor classificada no sistema

ComprasGov, que a enviou prontamente (doc.0277927).

Após análise técnica, o setor requisitante emitiu parecer favorável à aceitação da proposta (doc.0276975), confirmando o atendimento aos requisitos do Termo de Referência. Verificou-se também a regularidade das certidões do TCU, CNJ e do sistema SICAF. Assim, a proposta de R\$ 16.320,24 da E. F GOMES PERSIANAS foi aceita.

Em seguida, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da proponente, que demonstrou regularidade junto à Receita Federal, fiscos estaduais e municipais, FGTS e Justiça do Trabalho, além de não apresentar impedimentos para contratar com a Administração Pública. A empresa também apresentou atestado técnico da CONCREMAX (conforme item 8.6 do Termo de Referência), cuja legitimidade foi confirmada por diligência (doc.0277005) e aprovada pelo setor requisitante. Os demais requisitos para habilitação foram igualmente preenchidos (doc. nº 0277928), resultando na habilitação da empresa.

Desse modo, a empresa E. F GOMES PERSIANAS (CNPJ 20.392.756/0001-30) foi classificada em primeiro lugar e habilitada no certame para o fornecimento e instalação de persianas no gabinete da desembargadora Márcia Andréa, pelo valor de R\$ 16.320,24.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio dos Pareceres nº 466/2025 (0257274), 567/2025 (0268638) e Despachos 518/2025 (0270324) e 546/2025 (0273777), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

O aviso de dispensa foi publicado em 31/07/2025, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme demonstra o doc. nº 0274113, observando assim os ditames do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como o prazo legal mínimo de 03 dias úteis, na forma do art. 75, §3º, do referido diploma legal.

Conforme relatório de doc.0277929, a encerramento da sessão de disputa eletrônica, ocorrida no dia 06 de agosto de 2025, entre 08h e 14h, não logrou êxito em alcançar um valor mais vantajoso para a administração. Diante desse cenário, a empresa E. F GOMES PERSIANAS (CNPJ 20.392.756/0001-30), detentora da melhor classificação pelo sistema ComprasGov, foi instada a apresentar sua proposta, que foi enviada e registrada sob o doc.0277927.

Esta proposta foi então submetida à avaliação do setor técnico requisitante, com o objetivo de verificar o integral atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O parecer técnico (doc.0276975) foi conclusivo e favorável à aceitação. Adicionalmente, procedeu-se à consulta das certidões junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como à verificação do cadastro no sistema SICAF, confirmando-se a regularidade de todos os documentos e registros. Em decorrência dessa análise minuciosa e favorável, a proposta da E. F GOMES PERSIANAS, no montante de R\$ 16.320,24 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), foi formalmente aceita.

Subsequentemente, iniciou-se a fase de análise da documentação de habilitação da proponente, onde se confirmou a plena regularidade fiscal junto à Receita Federal, aos fiscos estaduais e municipais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, atestando a ausência de quaisquer impedimentos para contratação com a Administração Pública.

Para comprovar a capacidade técnica necessária à execução do serviço, conforme exigência do item 8.6 do Termo de Referência, a licitante apresentou um atestado técnico fornecido pela empresa CONCREMAX. Após diligência para verificar a legitimidade do documento, foi disponibilizado o contrato assinado entre as partes, que fundamentava a prestação do serviço previamente realizado. O atestado obteve parecer favorável à aceitação pelo setor requisitante, conforme documentado no doc.0277005.

Em adição, os demais requisitos para habilitação foram plenamente satisfeitos, conforme corroborado pelos documentos de habilitação (doc. nº 0277928), resultando na habilitação da empresa. É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002, quando da formalização da contratação.

Em suma, a empresa E. F GOMES PERSIANAS (CNPJ 20.392.756/0001-30), classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada no presente certame, será a responsável pelo fornecimento e instalação de persianas para o gabinete da desembargadora Márcia Andréa, perfazendo um valor total de **R\$ 16.320,24 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 14 de agosto de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 14/08/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0278403** e o código CRC **0EF568ED**.

Referência: Processo nº 000002887/2025

SEI nº 0278403